

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2014

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que

especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/05/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/05/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4790/2014

Lei nº 4833 DE 21 DE MAIO DE 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/214/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92/2014.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4779 a 4796/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recib
26/05/14
Alcunha*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4790/2014

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para ampliação e reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira - Programa Qualis UBS Fase II.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
4.4.90.00.00	10 301 1001 2001 02	Aplicações Diretas R\$ 142.500,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Redação ao **Projeto de Lei n. 86/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....
Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei n. 86/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~.....

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 86/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 86/2014: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

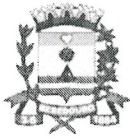
da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit e excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2014.
OEP/370/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que especifica.

O crédito em questão refere-se a Ampliação e reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira - Programa Qualis UBS Fase II.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**



“Deus Seja Louvado”



PROJETO DE LEI Nº 86 /2014.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 19 / 05 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para ampliação e reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira - Programa Qualis UBS Fase II

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

06	Saúde				
06.01.00	Programa Atenção Básica				
4.4.90.00.00	10 301 1001	2001 02	Aplicações Diretas	R\$ 142.500,00	
			TOTAL	R\$ 142.500,00	

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de maio de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Especial

Art. 1º. - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

06	Saúde				
06.01.00	Programa Atenção Básica				
4.4.90.00.00	10 301 1001	2001 02		Aplicações Diretas	R\$ 142.500,00
			TOTAL	R\$ 142.500,00

Art. 2º. O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4320/64.

OBS: Ampliação e reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira - Programa Qualis UBS Fase II

“Deus seja louvado”



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de maio de 2014.
OF/179/2014/ws

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Adicional Especial**, com **recursos do tesouro estadual** (fonte 02), referente a execução de Ampliação e Reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira, com valor previsto de **R\$ 142.500,00** (Cento e Quarenta Mil e Quinhentos Reais).

Aproveito ainda, no mesmo procedimento e urgência, solicitar a abertura de **Crédito Adicional** para o aporte de recursos de **contrapartida a cargo do município**, para o mesmo objeto, no valor de **R\$ 15.096,64** (Quinze Mil, Noventa e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), **na mesma rubrica orçamentária**, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato de que o município recebeu a deliberação do recurso para a referida benfeitoria, somente em 09 de dezembro de 2013, através da Resolução SS - 130, da Secretaria Estadual de Saúde dentro do Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação, ou seja, quando a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 (LOA) já se encontrava em trâmite de aprovação junto ao legislativo, sem tempo hábil de inclusão.

Atenciosamente,

Wagner Silveira
Engenheiro civil - GMC
CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro

Wagner Silveira
Diretor de Gabinete

16.01.00 -> 4.5.76.51.00 - 20.201.1001 - 2014 - 02

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de Abril de 2014.
OF/168/2014/ws

Prezado Senhor,

Venho através do presente solicitar abertura de processo licitatório, com a finalidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, tipo Tomada de Preço através de empreitada indireta por preço unitário, critério de julgamento menor preço global, para execução de Ampliação e Reforma da UBS Dr. Moacyr Caldeira, com valor previsto de R\$ 157.596,64, sendo R\$ 142.500,00 (90,42 %) de recursos oriundos do governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de São Paulo, através do Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, habilitado o município a receber os referidos recursos pela Resolução SS – 130 de 09 de dezembro de 2013, publicado no Diário oficial do Estado (DOE) em 10 de Dezembro de 2013, seção 1, p.30; e R\$ 15.096,64 (9,58 %) de contrapartida do município; incluindo material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas do contratado e em conformidade com projeto básico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo; com prazo de execução de 06 meses, com medição mensal dos serviços, nos preceitos e condições estabelecidas no artigo 37 da Constituição Federal e especificamente pela Lei 8666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

Wagner Silveira
Engenheiro civil – GMC
CREA/SP 506.005.510-9

DD. PAULO SÉRGIO GARCIA SANCHES
Presidente da Comissão de Licitação

“Deus seja louvado”

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 232 – DOE de 10/12/13 – Seção 1 – p.30

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 130, de 9-12-2013

UBS
MOBILIA
COLDEN

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS Fase II, Componente Reforma e/ou Ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando,
a Política Nacional de Atenção Básica, definida pela Portaria GM/MS - 2488, de 21-10-2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
A Deliberação CIB - 34/2012, que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política de Atenção Básica do Estado de São Paulo;

A Lei - 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei - 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

A Portaria 399/GM, de 22-02-2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

A Portaria - 699/GM/MS, de 30-03-2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

O Decreto - 1.651, de 28-09-1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Lei Complementar - 141, de 13-01-2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

A Resolução SS - 68, de 18-06-2012, que institui a Política de Apoio a Adequação das Unidades Básicas de Saúde - UBS através do Programa Qualis UBS, que habilita municípios a receberem recursos para a aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais para funcionamento das atividades desenvolvidas nas UBS;

A Resolução SS - 74 de 01-08-2013 que institui o componente reforma e /ou ampliação no âmbito da política de apoio a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS, por intermédio do programa Qualis UBS II fase;
a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Que a eficácia na melhoria dos padrões sanitários passa, necessariamente, pela centralidade da Atenção Básica na organização e no modelo assistencial do sistema local de saúde;

Que a qualificação da infraestrutura física das UBS propicia maior oferta de serviços e melhora a resolutividade das ações no âmbito das Redes Regionais de Atenção à Saúde;

Resolve:

Artigo 1º- Ficam habilitados a receberem recursos referentes ao Programa Qualis UBS II Fase, Componente Reforma e/ou Ampliação, os municípios descritos no anexo I a esta resolução;

Artigo 2º- Os gestores municipais terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a publicação desta Resolução para apresentar ao Departamento Regional de Saúde o Projeto Básico da Obra.

Parágrafo Único: No projeto básico deverá constar o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro da UBS indicada e Declaração, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), informando que o projeto está de acordo com a Resolução-RDC -50, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

“Deus seja louvado”

Artigo 3º O município deverá anexar ao projeto básico copia dos documentos comprobatórios sobre a posse do imóvel da Unidade Básica de Saúde e o respectivo cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

Artigo 4º - O repasse do recurso financeiro será realizado na forma abaixo definida:

- Data de 05/12/2013*
- I - Primeira parcela: equivalente a 20% do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação desta resolução;
 - II - Segunda parcela, equivalente a 60% do valor total aprovado, mediante a apresentação da Ordem de Início do Serviço, ao Departamento Regional de Saúde (DRS) devidamente assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e apresentada ao Colegiado de Gestão Regional-CGR (anexo II);
 - III - Terceira parcela, equivalente a 20% do valor total aprovado, após a apresentação do Atestado de Conclusão da Edificação da Obra, ao Departamento Regional de Saúde (DRS) devidamente assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e apresentada ao Colegiado de Gestão Regional-CGR (Anexo III)
- Parágrafo Primeiro: Os gestores municipais que não apresentaram ao Departamento Regional de Saúde o projeto, no prazo estipulado no artigo 2º desta resolução terão que estornar o recurso.
- Parágrafo Segundo: O repasse referente à segunda e terceira parcela será realizado mediante o cumprimento do artigo 2º desta resolução.

Artigo 5º Os municípios contemplados com o financiamento previsto nos termos desta resolução ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras de reforma e/ou ampliação:

- I - 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- II - 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra e devida informação ao Departamento Regional de Saúde.

Artigo 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS – 130 de, 09-12-2013)

Municípios habilitados Qualis UBS 2ª Fase e respectiva Unidade Básica de Saúde para Reforma e/ou Ampliação

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cd@saude.sp.gov.br

“Deus seja louvado”

03	Américo Brasileiro	2120171	Unidade Hospitalar Dr. José Negro Neto - Américo Brasileiro	217.000,00
03	Araquá	2132406	Grupo Yolanda Opiku Dr. Frederico Oswaldo Casleruci	210.000,00
03	Itá Esperança do Sul	2141948	Centro de Saúde III - Rua Esperança do Sul	210.000,00
03	Berçerema	3157709	PSF Vila Cristina Borboimera	60.000,00
03	Cardoso Rodrigues	4047505	Centro de Saúde III - Cardoso Rodrigues	210.000,00
03	Descalvado	2147561	PSF - Jardim Alserino - Descalvado	210.000,00
03	Dobrada	2147101	Centro de Saúde III - Dobrada	210.000,00
03	Dourado	3100174	PSF - Dr. Fernando Luiz da Silva - Dourado	195.500,00
03	Gáviao Peixoto	2147157	Centro de Saúde - Gáviao Peixoto	195.000,00
03	Ibata	2147146	Centro de Saúde III - Ibata	217.000,00
03	Itatinga	2147359	Pas Vila Colina - Itatinga	217.000,00
03	Itapetins	2147551	PSF - Itapetins	210.000,00
03	Matão	2147731	UBS São Lourenço do Turvo - Matão	210.000,00
03	Motuca	2147219	Crio Octavio Moraes do Aquino - Motuca	210.000,00
03	Nova Europa	2147550	PSF - Nova Europa	201.000,00
03	Porto Ferreira	2147537	Posto do Jardim Anesia - Porto Ferreira	90.000,00
03	Rib. Bonito	2147499	Posto de Saúde Anita Dove - Rib. Bonito	210.000,00
03	Rincao	2100272	Centro de Saúde III - Rincão	190.000,00
03	Santa Ernestina	2100334	Centro de Saúde III - O Melaria S. Calza - Santa Ernestina	172.500,00
03	Santa Lucia	2147502	Centro de Saúde III - Santa Lucia	195.500,00
03	São Carlos	2146370	USF Santa Euzébia	204.000,00
03	Tabatinga	2100365	UBS Curupa - Tabatinga	210.000,00
03	Taquaritinga	2100500	UBS Antonio Abuj	217.000,00
03	Trabiju	2102387	Centro de Saúde - Trabiju	210.000,00
03	Vertice	2151248	UBS Jardim Vista Linda	135.000,00
04	Guarujá	2100183	UBS Vila Edno	217.000,00
04	Itaipava	6163397	Unidade de Saúde da Família Loty	120.000,00
04	Minaspolis	2100374	P. A. M. Jardim Primavera PSF	210.000,00
04	Peruíbe	5341167	PSF Nova Itarira - Peruíbe	210.000,00
04	Prota Grande	4049268	Unidade de Saúde	217.000,00
04	Santos	2100343	Secao Policlínica do Jardim Radio Clube	213.000,00
04	Alfarr	2174184	UBS Fausto Henriques de Figueiredo	217.000,00
05	Rehabela	2102745	UBS Dr. Moacyr Calceira	207.000,00
05	Cajati	2103751	Crao Centro de Reabilitação Frotelura Cajati	142.500,00
05	Celina	2104454	UBS Sydney Ferreira da Costa - UBS Novo Teto	150.000,00
05	Colombia	2100384	Centro de Saúde de Laranjeiras	213.000,00
05	Guaira	5250280	Unidade de Saúde da Família Agrícola do	105.000,00
05	Guaraçu	2102979	Centro de Saúde Jemilino Ferreira de Oliveira	217.000,00
05	Monte Azul Paulista	2105335	Centro de Saúde II Dr. Alcides Facundo Azeiteiro	210.000,00
05	Olimpia	2105177	UBS Dr. Francisco Figueiredo Filho	210.000,00
05	Severina	2101336	Centro de Saúde III De Severina	210.000,00
05	Taquaral	2101309	UBS de Taquaral	217.000,00
05	Teta Roxa	2108568	UBS Armando Cle Heio	217.000,00
05	Vitadoro	2102320	CSIII Dr. Prebbo Oliveira Roge Ferreira	150.000,00
05	Vista Alegre do Alto	2105878	Unidade Mista de Vista Alegre do Alto	60.000,00
06	Águas de Santa Bárbara	2100153	UBS - Águas Sta Barbara	75.000,00
06	Agudos	2100392	Centro de Saúde de Agudos	217.000,00
06	Araçuaia	2105258	Centro de Saúde III De Araçuaia	192.000,00
06	Aratuba	2100255	Unidade de Saúde da Família Dr. Me	210.000,00
06	Avai	2100106	Centro de Saúde de Avai	210.000,00
06	Avare	2102876	Pas Brabancia de Avare	210.000,00
06	Dalvíncos	2100114	Centro de Saúde de Dalvíncos	210.000,00
06	Barão de Antonina	2100226	Unidade de Saúde da Família - Barão de Antonina	210.000,00
06	Bariri	2101587	Pro Saúde Oeste Soma II Bariri	190.000,00
06	Barra Bonita	2101799	Pas - Conado - Barra Bonita	217.000,00
06	Bauri	2102145	Mucos de Saúde Jardim Europa	210.000,00
06	Bocaina	2101265	Pas Jose Torron	213.000,00
06	Bocelê	2102827	UBS Eruno Novaes de Bocelê	210.000,00
06	Botucatu	2105367	Centro de Saúde III De Botucatu	210.000,00
06	Brejo	2103141	Centro de Saúde III - Brejo	210.000,00
06	Botucatu	2104537	UBS Vila Jardim - Botucatu	210.000,00
06	Drópolis	2100173	Centro de Saúde II De Drópolis	210.000,00
06	Caldeia Paulista	6163359	Cleide Maria Baragel Cessini	210.000,00
06	Catanduba	2101181	Centro de Saúde II De Catanduba	210.000,00
06	Cerqueira Cesar	2103755	PSF Bela Vista - Cerqueira Cesar	210.000,00
06	Cerchiz	2102914	Unidade de Saúde da Família Central I	180.000,00

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Centro de Documentação
cid@saude.sp.gov.br

“Deus seja louvado”